

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA VANGUARDA INFORMATICA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de vigilância armada e guarda patrimonial para a sede da CEHAP em João Pessoa/PB.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale apreciar a admissibilidade do referido pedido de esclarecimentos, verificando se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital em seu item 22.2, respeitando a legislação vigente dispõe:

“Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura, nos termos do art. 25 do RILCC/CEHAP c/c art. 87 § 1º da lei 13.303/16”

O referido pedido de esclarecimentos foi encaminhado via e-mail à Comissão de Pregão, em 18/08/2026, às 19h46min, sendo que a abertura do certamente previsto para o dia 21/08/2026 às 09h00. Desta maneira, o pedido foi **INTEMPESTIVO**.

Apesar de intempestivo, este pregoeiro e comissão julgou serem pertinentes os questionamentos, que passarão a serem respondidos adiante.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Não foi identificado no referido item (ou em outro ponto do edital) o prazo a ser concedido para envio dos documentos de habilitação após a convocação.

Diante disso, destaca-se o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que deverá ser assegurado prazo mínimo para apresentação da documentação, não inferior a 2 (duas) horas, quando solicitada no curso da sessão.

Assim, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como a adequada participação dos licitantes, entendemos que, na ausência de previsão expressa no edital, deverá ser concedido prazo mínimo de 2 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação, a contar da convocação pelo pregoeiro.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer qual será o prazo efetivamente adotado pela Administração para envio da documentação.

III – DAS RESPOSTAS

Informamos que, diante da ausência de previsão expressa no edital de prazo para envio de qualquer documentação, quando solicitado pelo pregoeiro, será respeitado o prazo mínimo legal e concedido prazo razoável para atendimento da solicitação.

João Pessoa, 19 de agosto de 2026.

Raimundo da Silva Leite
Pregoeiro



Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO DA SILVA LEITE

Data: 19/08/2026 13:17:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>